



Prefeitura do Município de Trabiju Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 811, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera a redação e redenomina o parágrafo único do art. 3º para parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo ao mesmo artigo; acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º, todos da Lei Ordinária Municipal nº 659, de 07/04/2021, que instituiu o Programa Municipal “Frente Popular de Trabalho”, e dá outras disposições”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 659, de 07/04/2021, passa a ser redominado de parágrafo primeiro com a nova redação que segue e fica acrescido ao mesmo dispositivo o parágrafo segundo, na forma abaixo disposta:

“Art. 3º. ...

§ 1º- Os beneficiários do presente programa farão jus a um auxílio mensal de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, conforme permissão orçamentária, desde que não apresentem atestados médicos, odontológicos e/ou quaisquer outros documentos assemelhados afastando-os do trabalho e das atividades rotineiras por período superior a 15 dias.

I- Na hipótese em que o período de afastamento for por prazo superior aquele previsto no inciso § 1º, deste artigo, o valor mensal do auxílio corresponderá apenas ao dos dias trabalhados acrescido dos primeiros 15 dias de afastamento, calculado de forma proporcional.

§ 2º- Em hipótese alguma os beneficiários assistidos lograrão ou poderão invocar vínculo empregatício ou contratual com a Municipalidade. (NR)

Art. 2º- O artigo 6º da Lei Ordinária Municipal nº 659, de 07/04/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura do Município de Trabiçu Estado de São Paulo

“Art. 6º. ...

Parágrafo Único: A cesta básica mensal, de que trata o “caput” deste artigo, não será concedida ao beneficiário inscrito no programa assistencial denominado “Frente Popular de Trabalho” que faltar de suas atividades diárias e/ou das convocações do Poder Executivo Municipal de forma injustificada, por mais de uma vez durante o mês. (NR)

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais se for o caso.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiçu, 06 de fevereiro de 2.026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal